

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 04/2021-GAB/SES-AM

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

Manaus, 14 de janeiro de 2021.

A Sua Senhoria Senhor (a) Representante ou quem lhe faça às vezes

GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL

R. Ipê - Distrito Industrial, Manaus - AM, CEP: 69075-100

MOTO HONDA DA AMAZÔNIA

R. Jutai - Distrito Industrial I, Manaus - AM, CEP: 69075-130

YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA

R. Rio Negro, 1842 - Vila Buriti, Manaus - AM, CEP: 69072-055

ELECTROLUX DO BRASIL S/A

R. Jutai, 280 - Distrito Industrial, Manaus - AM, CEP: 69075-130

TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.

Av. Torquato Tapajós, 2236 - Flores, Manaus - AM, CEP: 69058-581

WHIRLPOOL CORPORATION NO BRASIL

Av. Torquato Tapajós, 7500 - Colônia Terra Nova, Manaus - AM, CEP: 69093-415

SODECIA DA AMAZÔNIA LTDA

R. Balata, 268 - Distrito Industrial I, Manaus - AM, CEP: 69075-050

DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA

Av. Buriti, 3600 - Distrito Industrial I, Manaus - AM, CEP: 69075-000

CALOI NORTE S. A.

Av. Abiurana, 150 - Distrito Industrial I, Manaus - AM, CEP: 69075-010

FLEXTRONICS INTERNATIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.

Av. dos Oitis Nº 4145 - Distrito Industrial, Manaus - AM, CEP: 69075-842

COMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

Rua Bambuzinho, 831 - Distrito Industrial II, Manaus - AM, CEP: 69.075-846

Rua Abelardo Barbosa, 486 - Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-100

Assunto: Notificação Extrajudicial de Requisição Administrativa de bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Doc. n.º 00101.000585/2021-62

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, por intermédio de seu Secretário de Saúde vem, com fundamento no art. 3º, VII, combinado com o §7º, II e III, da Lei n. 13.979/20, c/c art. 15,



XIII, da Lei n.º 8.080/90 e bem como artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.272 de 06 de janeiro de 2021, **DETERMINAR** a requisição administrativa de eventual estoque ou produção de oxigênio necessário à utilização nas Estruturas da Rede Estadual de Saúde para o Enfrentamento e Combate à COVID -19, uma vez que os mesmo garantem adequada assistência aos pacientes, auxiliando no processo de melhora da respiração dos pacientes internados, nos seguintes termos:

I - A requisição vigorará até que sejam sanadas as razões que a determinaram, obrigando-se o Requisitado a permitir o ingresso desembaraçado das equipes competentes integradas por servidores públicos em todas as suas dependências para o efetivo cumprimento da medida.

II - A autoridade pública competente instaurará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao final da requisição, processo administrativo para apurar eventual indenização a ser paga, posteriormente, ao fim do período de requisição, ao proprietário do bem, nos termos do art. 3º VII, da Lei nº 13.979/2020, c/c artigo 15, XIII da Lei nº 8.080/1990, bem como artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.272 de 06 de janeiro de 2021.

III - Implementada a requisição administrativa, ao setor(es) técnico(s) respectivo(s) da SES/AM compete: a) realizar inventário e avaliação patrimonial de todos os bens, imóveis e móveis, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens; b) tomar todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens ou serviços requisitados, até a sua regular devolução; c) zelar pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.

IV - Em qualquer caso, havendo recalcitrância do particular, fica autorizado o imediato uso de força policial, além de outras medidas coercitivas e restrições de direito juridicamente admitidas, observada a moderação no emprego da força e a proporcionalidade dos meios para evitar danos desnecessários ao bem requisitado no presente ato, bem como resta determinada a ulterior comunicação do incidente à Polícia Civil do Estado do



Amazonas e ao Ministério Público do Estado, para a apuração, em tese, dos possíveis crimes capitulados pelo art. 267 ao 280 do Código Penal Brasileiro, no que couber, e identificação dos responsáveis.

Sem mais para o momento, agradece a atenção dispensada e eleva protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Marcellus José Barroso Campêlo
Secretário de Estado de Saúde

